



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 016/2015 - B

PROCESSO SIIG N.º 0039770-8/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2015.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000138.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2016, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão, CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, pela Lei Estadual n.º 12.986/2006, de 17 de março de 2006; além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 016/2015, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços visando aquisição de provimento de servidores de virtualização, rack para servidores, Switch híbrido SAN/LAN, Transceiver, licenças vmware, expansão do storage, e contratação de serviço de implementação da solução e treinamento para modernização do Datacenter do MPPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Empresa(s) vencedora(s):

B) Empresa:	BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI		
CNPJ:	09.116.592/0001-86	Inscrição Estadual:	149.839.282.116
Endereço:	Rua Coelho Lisboa, 731, São Paulo – SP, 03.323-040		
Telefone/FAX:	(21) 2076-5555	E-mail:	publico@beltis.com.br
Representante:	Daniel Carlos da Silva		
Identidade:	26.397.396-7	Órgão Exp.:	SSP-SP
CPF:	190.709.378-09		

Lote : 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	2.1	411508-2	Módulo de memória RAM 16GB DDR-3 PC3-8500 para servidores DELL PowerEdge R715 – Processador AMD Opteron™ 6180 SE	KINGSTON / KTD – PE313LV/16G	UNID	56	R\$ 716,07	R\$ 40.099,92
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"								R\$ 40.099,92
Quarenta mil, noventa e nove reais e noventa e dois centavos.								

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1 Após homologado o resultado da licitação, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) convocará o primeiro classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação e comunicação, através do sistema eletrônico, telefônica, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, e no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

3.1.1 Alternativamente à convocação mencionada no subitem anterior, a CPL-SRP poderá encaminhar a ARP, no quantitativo de vias indicado em comunicação, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que sejam assinadas e devolvidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

3.2 Caso o adjudicatário não compareça para assinatura da ARP, ou não as devolva assinadas, nos prazos fixados, respectivamente, nos subitens 3.1 e 3.1.1, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular de que trata o subitem 6.3 do Edital, que deu origem à presente ARP, a PGJ poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

3.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra fato justificado e aceito pela Administração da PGJ;

3.4 Após publicação do Extrato da ARP na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso do fornecimento do objeto e prestação do serviço, conforme o Art. 16 do Decreto Estadual n.º 39.437/2013;

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para o fornecimento do objeto e prestação do serviço pretendidos, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência do fornecimento do objeto e prestação do serviço em igualdade de condições;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015

3.6 Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, bem como durante a execução contratual, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da ARP;

3.7 A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.2 A celebração da ARP não obriga a PGJ a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do LOTE registrado;

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo **do fornecimento do objeto e prestação do serviço** registrado(s), cabendo a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do Art. 65, inciso II, “d”, e §5º da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) deverá:

4.4.1 Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.2.1 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.3 Caso seja frustrada a negociação, sendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):

4.4.3.1 Revogar o(s) quantitativo(s) do LOTE remanescente(s) da ARP, de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;

4.4.3.2 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se inferior aos preços praticados no mercado, a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovada, não puder cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:

4.5.1 Negociar com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.5.2.1 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2015
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015

- 4.5.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 4.5.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;
- 4.5.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):
- 4.5.3.1 Revogar o(s) quantitativo do LOTE remanescente(s) da ARP de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;
- 4.5.3.2 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) poderá:
- 4.6.1 Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;
- 4.6.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:
- 4.6.2.1 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 4.6.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;
- 4.6.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador):
- 4.6.3.1 Revogar o(s) quantitativo do LOTE remanescente(s) da ARP, de acordo com o que prevê a cláusula sexta da presente ARP;
- 4.6.3.2 Aplicar as sanções previstas no item 12 do Edital, que deu origem à presente ARP, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.7 Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto do prego registrado se mostrar desvantajoso a PGI, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total do LOTE da ARP;
- 4.8 As eventuais alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

5.1 O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao servidor Gestor da ARP, Évisson Fernandes de Lucena, Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI, (81) 3182-7330/7331, evissonl@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015

- 5.1.1 Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;
- 5.1.2 Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;
- 5.1.3 Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;
- 5.1.4 Regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 5.2 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O registro de preços poderá ser cancelado da ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 6.1.1 A pedido da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:
- 6.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 6.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto e prestação do serviço, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação;
- 6.1.2 Por iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), quando a(s) empresa(s) vencedora(s) registrada(s):
- 6.1.2.1 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.2.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 6.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 6.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da ARP;
- 6.1.2.5 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da ARP;
- 6.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ARP ou nas solicitações dela decorrentes;
- 6.1.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo administrativo, a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) fará o devido cancelamento do respectivo registro de LOTE na ARP, para os casos em que tiver havido o fornecimento do objeto e/ou prestação do serviço, ou, no caso de não ter havido o fornecimento do objeto e/ou prestação do serviço, convocará os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no certame, a fim de proceder ao registro na ARP pelo período de meses remanescentes da vigência da ARP. Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas no item 12 do Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015

7.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual n.º 39.437/2013, de 29 de maio de 2013;

7.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.3 Cabe à(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto e prestação do serviço decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

7.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

7.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos LOTES do instrumento convocatório e registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;

7.6 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada LOTE registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

8.2 A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

Recife, 17 de junho de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

DANIEL CARLOS DA SILVA
Representante legal da

BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 09.116.592/0001-86

09.116.592.0001 - 86
BELTIS COM. E PREST. SERV.
EM INFORMÁTICA EIRELI
Rua Coelho Lisboa, 731
Tatuapé - CEP 03323-040
SÃO PAULO - SP